

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a **Contratação de empresa para o fornecimento de cestas básica**, conforme as quantidades, especificações e condições descritas neste Termo de Referência.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Contratação pretendida, justifica-se na necessidade de aquisição de Kit Cesta Básica, pela Secretaria de Assistência Social, para suprir as necessidades das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social no município.

### 3. DA QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES E ESTIMAVA DE PREÇOS

3.1 As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para menos, a critério da Administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço global.

3.2 A Administração Municipal rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com a proposta apresentada pelo licitante vencedor, devendo substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional a mesma.

3.3 A Administração Municipal não aceitará os produtos em desconformidade com o apresentado na proposta, devendo o licitante vencedor tomar todos os cuidados possíveis com a confecção do mesmo.

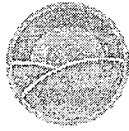
3.4 A Administração Municipal não se obriga a contratar o total dos produtos, objeto deste edital, podendo ainda, rejeitá-los no todo ou em parte, desde que haja conveniência para tanto.

3.5 Os produtos deverão estar em conformidade com o Artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, no que diz respeito às suas características, como: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, e outros dados, se for o caso.

3.6 O licitante será responsável perante a Administração Pública Municipal pela entrega de produtos, responder solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo a administração Pública Municipal exigir a imediata substituição das partes viciadas, a qualquer tempo a partir de sua contratação.

3.7 Serão desclassificados os produtos impróprios ao uso e ao consumo, que, por qualquer motivo, se revelarem inadequados ao fim a que se destinam, de acordo com o inciso III, § 6º, do artigo 18, da Lei de Defesa do Consumidor.

3.8 No caso de ser constatada qualquer anormalidade nos produtos o licitante vencedor será comunicado imediatamente a fim de garantir a sua qualidade, devendo, para tanto providenciar a imediata troca sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal,



ficando o licitante com exclusiva responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo causado à Administração ou a terceiros pelo uso de produtos nessas condições.

3.9 Os produtos não-perecíveis deverão ser entregues dentro das normas legais estabelecidas, observados prazo de validade ou data máxima de utilização e adequado estado de conservação, **prazo de validade mínimo de 50% do prazo de validade total do produto.**

3.10 Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes ou caixas próprias devidamente identificadas, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução de todas as cestas básicas constantes na ordem de fornecimento, entregue à empresa vencedora;

3.11 O licitante deverá descrever detalhadamente os produtos ofertados. Deverão ser indicados, **CONFORME PLANILHA ACIMA**, em relação aos produtos cotados que compõem cada um dos respectivos **kits cestas básicas** o seguinte:

- a) **Marca;**
- b) **Unidade;**
- c) **Quantidade;**
- d) **Valor unitário;**
- e) **Valor total.**

3.13.1 O detalhamento descrito, entre outras evidências, demonstrará a composição de custos dos KITS CESTAS BÁSICAS ofertadas pela proponente.

#### **4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

4.1 O valor máximo estimado para os interessados em participar deste será definido após a realização de cotação pela CPL.

#### **5. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO**

5.1 O objeto do presente Termo de Referência será recebido a cada solicitação de fornecimento pelo Município de São Domingos do Azeitão/MA em prazo não superior a 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de fornecimento.

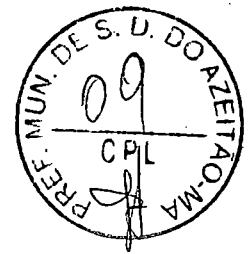
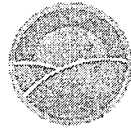
5.2 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias ou na metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.3 Os bens deverão ser entregues na sede do órgão requisitante, conforme endereço discriminado na ordem de fornecimento recebida pela Contratada, horário das 08:00 às 13:00 horas. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

5.4 O não cumprimento do disposto nos itens acima do presente termo acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

5.5 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

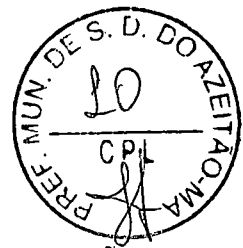
#### **6. FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS**



- 6.1 Os produtos deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a necessidade do Município de São Domingos do Azeitão/MA, podendo ser diária, semanal ou mensal.
- 6.2 Após solicitação pela Prefeitura Municipal, os produtos deverão ser entregues, no horário compreendido entre 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, na sede do Almoxarifado Central, localizado na Rua Roseana Sarney, s/n, Vila Cardoso, na cidade de São Domingos do Azeitão/MA, aos cuidados do responsável pelo setor de compras da prefeitura municipal, ou em outros locais, a critério da Prefeitura Municipal, sem nenhuma despesa adicional, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento;
- 6.3 O prazo para entrega será de **cinco dias corridos** a contar do recebimento da ordem de fornecimento dos materiais pela contratada.
- 6.4 Os produtos deverão ser entregues em **fardos transparentes resistentes ou caixas próprias devidamente identificadas**, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução de todas as cestas básicas constantes na ordem de fornecimento, entregue à empresa vencedora.
- 6.5 Os gêneros alimentícios que se demonstrarem impróprios para o consumo ou lhes diminuam o seu valor nutritivo, serão rejeitados, devendo ser substituído imediatamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas previstas neste edital.
- 6.6 O Contratado fica obrigado a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento provisório não importará sua aceitação.
- 6.7 As entregas deverão ser com preço C.I.F., por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.
- 6.8 Os produtos somente serão aceitos, acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação, nº. do lote e tempo de validade e garantia.
- 6.9 Os produtos perecíveis deverão ser entregues dentro das normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária observados prazo de validade ou data máxima de consumo e adequado estado de conservação para assegurar a ingestão de produtos livres de contaminantes microbianos ou de suas toxinas que possam instalar-se nos mesmos em consequência das más condições de exposições ao consumo.
- 6.10 É de responsabilidade da contratada a substituição **dentro de 05 (cinco) dias corridos**, depois do comunicado da Administração Municipal, de qualquer produto entregue fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e desde que aprovado o novo produto o pela Prefeitura Municipal.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 7.1 Caberá À CONTRATADA

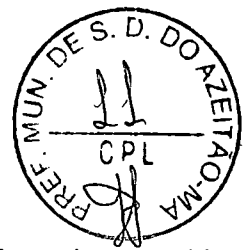


- a. A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
  - a.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- b. Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
- c. Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;
- d. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e. Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos.
- f. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.
- g. Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.
- h. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos produtos.
- i. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- j. Entregar os alimentos em embalagens resistentes, que proporcione sua integridade até o uso; com data de validade nas condições estipuladas no termo de referência, observadas as normas legais.
- k. Substituir os materiais entregues em desconformidade com as normas do Edital especificamente nas condições definidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.
- l. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste TR em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;
- m. A Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **8.1 A Administração obriga-se:**

- a. Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar o entrega dos bens dentro das normas estabelecidas no contrato;



- b. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento objeto do contrato;
- c. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;
- d. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução;
- e. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- f. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
- g. Receber e conferir o objeto;
- h. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- i. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- j. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.
- k. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;
- l. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

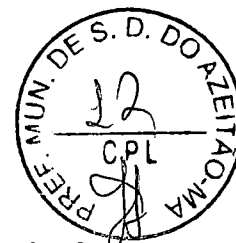
9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1 O pagamento do fornecimento de que trata este Termo de Referência será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em reais, devendo o Contratado emitir notas fiscais/faturas de acordo com o fornecimento realizado, com pagamentos efetuados na



conformidade, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da entrega do faturamento, mediante a apresentação de Nota fiscal.

10.2 A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços/fornecimento do objeto deste contrato.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

10.5 O pagamento de qualquer Nota Fiscal referente ao cumprimento do contrato apresentada pela CONTRATADA será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas, ficando o mesmo retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:

- a) Falta de apresentação do relatório dos serviços executados, quando for o caso;
- b) Não cumprimento de alguma obrigação prevista neste ou na legislação vigente;
- c) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

10.6 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.7 Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha de alguma forma concorrido para tal, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

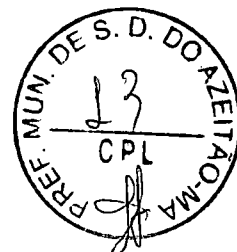
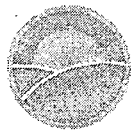
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

## 11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



11.1 O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1 Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.4 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

12.5 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

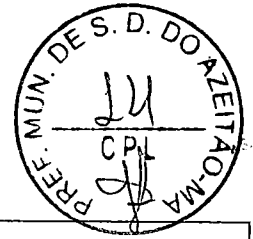
## **13. DO FORO**

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste Termo.

São Domingos do Azeitão/MA, 09 de março de 2022.



PREFEITURA DE  
**SÃO DOMINGOS DO  
AZEITÃO**  
PARA CRESCER COM LIBERDADE



*Gilba Alves Sousa*  
\_\_\_\_\_  
GILBA ALVES SOUSA  
Diretora de Departamento

**APROVO NA FORMA DA LEI**

São Domingos do Azeitão/MA

*09 / 03 / 2022*

*[Signature]*